

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 317/2018 - CMDCA**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA**, criado pela Lei 736/91, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal e, sendo responsável pela execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, a cada 02 (dois) anos, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

- Convidar o Sistema de Garantia de Direitos de Promoção, Controle e Defesa, e toda a Sociedade Santista a participar deste importante momento de Participação Social para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

- Convocar os Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, e Conselheiros Tutelares, a engajarem-se, com envolvimento e compromisso, em todo o processo de discussão, organização e execução da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante simplesmente denominada XI Conferência Municipal.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SANTOS – CMDCA**

**Capítulo I  
Da Conferência**

**Art. 1º** - A XI Conferência Municipal, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será realizada no dia **09 de novembro de 2018 (sexta-feira)**, de acordo com o quadro da programação descrito no art.º 12 desta Resolução.

**Art. 2º** - A XI Conferência Municipal se define como foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Santos, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

I - Ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à criança e ao adolescente, objetivando efetivação da política aos mesmos.

II - Eleger delegados para a VI Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Capítulo II  
Da Temática da XI Conferência e das Pré-Conferências**

**Art. 3º** - O tema central da XI Conferência Municipal será **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”**, conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

**Art. 4º** - Serão trabalhados 05 (cinco) eixos temáticos, que deverão fomentar as discussões das Pré-Conferências, a seguir discriminados:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA**

- Eixo 1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas integradas e de Inclusão Social;
- Eixo 2. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;
- Eixo 3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- Eixo 4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- Eixo 5. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

**Art. 5º – As Pré-Conferências ocorrerão no período de 17 de setembro a 24 de outubro de 2018.**

**Art. 6º - O CMDCA realizará 05 (cinco) Pré-Conferências, divididas por territorialidade (Zona Noroeste, Centro, Zona Leste, Morros e Área Continental), a saber:**

**ÁREA CONTINENTAL**

09/10/18 – 14h – UME Judoca Ricardo Sampaio Cardoso

Endereço: Rua Xavantes,70

**ZONA NOROESTE**

17/10/18 – 14h – ETECRI

Endereço: Av. Afonso Schmidt,1171

**ZONA LESTE**

17/10/18 – 19h – UME Andradas

Endereço: Rua Ernesto de Melo Junior, n. 130

**MORROS**

19/10/18 – 14h – UME Profº Mario de Alcântara

Endereço: Rua Mansueto Pierotti,75

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SANTOS – CMDCA**

**CENTRO**

23/10/18 – 14h – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Centro

Endereço: Rua Sete de Setembro, 45

**Art. 7º** – Além das 05 (cinco) Pré-Conferências que serão realizadas pelo CMDCA, a sociedade civil poderá organizar outras, para debate dos eixos descritos no artigo 4º. no período de **17 de setembro a 17 de outubro de 2018**.

§ 1º - As Pré-Conferências realizadas pela sociedade civil serão coordenadas pelo seu próprio organizador responsável e acompanhadas por um conselheiro do CMDCA indicado pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal.

§ 2º - Em cada Pré-Conferência deverá ter um relator escolhido pelos presentes, o qual terá a atribuição de elaborar a ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal, conforme modelo padronizado, que será disponibilizado pela Casa de Participação Comunitária;

§ 3º - As organizações interessadas em realizar Pré-Conferências deverão, **obrigatoriamente**, comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no endereço eletrônico [cmdca@santos.sp.gov.br](mailto:cmdca@santos.sp.gov.br), a data do evento e informar o nome completo e dados do organizador responsável.

§ 4º – As atas das Pré-Conferências, acompanhadas das listas de presença dos participantes, delegados e suplentes eleitos deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora em, **até 03 (três) dias**, após a sua realização, obrigatoriamente digitada e encaminhada ao CMDCA.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SANTOS – CMDCA**

**Art. 8º** – As Pré-Conferências serão abertas a toda a população e à rede de serviço pública e privada, interessadas nas questões afetas à Política da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** - Cada Conselheiro que integra o CMDCA é responsável pela divulgação das Pré-Conferências, sendo obrigatória a participação, em pelo menos uma, devendo ainda, participar da XI Conferência Municipal.

**Art. 10** - Serão eleitos delegados nas Pré-Conferências, com quorum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de um delegado para cada 10 (dez) presentes, permitindo-se para a fração de 05 (cinco) presentes a escolha de mais um delegado.

**§1º** - Recomenda-se para cada delegado eleito a escolha de um suplente, que somente terá o direito a voto na ausência do titular.

**§2º** - Caso o grupo reunido não atinja o quorum mínimo de 10 (dez) pessoas, poderá encaminhar as discussões à Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal.

**Art. 11** – Objetivando a participação efetiva das crianças e dos adolescentes neste processo democrático, serão realizadas **Conferências Lúdicas**, nos dias **23 de outubro** às 14h no Centro de Aprendizagem e Mobilização Social, sito na Av. Whashington Luiz, 02 – Vila Mathias e **24 de outubro** de 2018 às 13h30 no Educandário Santista, sito na Av. Conselheiro Nébias, 680.

Parágrafo 1º – As Conferências Lúdicas poderão eleger delegados crianças/adolescentes, respeitando o quorum estabelecido no art. 10.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SANTOS – CMDCA**

**Capítulo III**

**Da programação da XI Conferência Municipal**

**Art. 12** – A programação prevista para a XI Conferência Municipal é a seguinte:

<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
09/11/2018	8h	Café de Boas Vindas Credenciamento de Delegados e Participantes
	9h	Apresentação e deliberação do Regimento da Conferência.
	9h30	Abertura Oficial da XI CMDCA
	10h	Palestra Magna
	11h	Ato de conferir
	12h	Intervalo para Almoço
	13h	Trabalhos em Grupo
	15h	Plenária Final: Deliberação das propostas e moções Eleições dos Delegados para a Conferência Regional
	17h	Encerramento

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SANTOS – CMDCA**

**Capítulo IV  
Dos Participantes**

**Art. 13** - Poderão inscrever-se como membros da XI Conferência Municipal todos os cidadãos, instituições, entidades e movimentos interessados na elaboração e implantação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município, na condição de:

- I - delegados natos;
- II - delegados eleitos;
- III – participantes.

**Art. 14** - Serão considerados Delegados Natos, com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Titular e Suplente), os Conselheiros Tutelares em exercício, 02 (dois) representantes dos Conselhos Municipais: de Desenvolvimento Social, de Educação, de Saúde, 02 (dois) membros do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, e os membros da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal.

**Art. 15** - Serão considerados Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, aqueles participantes eleitos nas Pré-Conferências, nos termos do artigo 10 e 11 desta Resolução.

**Art. 16** - Serão considerados participantes, somente com direito a voz na XI Conferência Municipal, cidadãos interessados pela criança e adolescente em geral que se credenciem até às 13h.

**Capítulo V**  
**Dos Trabalhos em Grupos**

**Art. 17** – O debate sobre as propostas apresentadas nas Pré-Conferências serão discutidas em 05 (cinco) salas, sendo as mesmas organizadas em grupos, de acordo com a escolha dos participantes, e ainda, nos debates da Plenária Final.

**Art. 18** - Cada grupo terá um facilitador nomeado pela Comissão Organizadora apto para a condução dos trabalhos, dada a complexidade dos mesmos e, ainda um relator eleito por seus participantes, cabendo ao facilitador elaborar o relatório aprovado pelo grupo, onde constem as conclusões das discussões.

**Art. 19** – Para a elaboração das Moções os delegados deverão retirar com a equipe de apoio o formulário próprio .

§ 1º Os textos das moções deverão ser entregues a Comissão Organizadora até às 14h do dia 09 de novembro de 2018.

§ 2º As moções apresentadas deverão indicar o proponente, assunto e texto da moção, de acordo com o formulário entregue pela Comissão Organizadora, além de, no mínimo 20% das assinaturas dos delegados, devidamente credenciados, ressalvando o direito dos participantes serem signatários da proposta apresentada.

§ 3º A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SANTOS – CMDCA**

§ 4º A mesa, após proceder a leitura das moções apresentadas de acordo com o § 2ª colocará as mesmas em votação, não sendo permitida a apresentação de destaque.

**Capítulo VI  
Plenária Final**

**Art. 19** - A Plenária Final da XI Conferência Municipal terá como objetivo ampliar a Participação e o Controle Social na efetivação da Política de Atendimento a Criança e Adolescente em nosso Município; subsidiar o preenchimento do Relatório Final para a Conferência Regional; estabelecer as diretrizes da política municipal da Criança e do Adolescente; aprovar as moções encaminhadas pelos delegados e eleger os delegados para a Conferência Regional.

**Art. 20** - Participarão da Plenária Final os delegados (natos e eleitos) e os participantes da XI Conferência Municipal que estejam devidamente credenciados.

**Art. 21** – Seguindo as deliberações do CONANDA, caberá à Plenária Final eleger as propostas apreciadas por cada grupo, totalizando 26 (vinte e seis) propostas, seguindo o critério:

- 03 (três) propostas que contemplem o eixo 1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;
- 08 (oito) propostas que contemplem o eixo 2. Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;
- 05 (cinco) propostas que contemplem o eixo 3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

- 04 (quatro) propostas que contemplem o eixo 4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- 05 (cinco) propostas que contemplem o eixo 5. Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

**Art. 22** - A dinâmica da Plenária Final será encaminhada da forma que se segue, observado o Regimento a ser aprovado:

I – apresentação das propostas, apreciação e deliberação do Relatório Final da XI Conferência Municipal, considerando as discussões dos grupos de trabalho e todas as deliberações emanadas pelo CONANDA;

II- apresentação e deliberação das Mocções;

III – eleição dos Delegados que participarão da Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Capítulo VII Da Organização

**Art. 23** - A XI Conferência Municipal será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 24** – Para desenvolvimento de suas atividades a XI Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 25** - A Conferência Municipal terá uma Comissão Facilitadora composta por 05 (cinco) pessoas.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
SANTOS – CMDCA**

**Parágrafo único** - Compete à Comissão Facilitadora sistematizar o texto das propostas apresentadas pelos participantes das Pré-Conferências e dos grupos de discussão e, ainda do relatório que será aprovado em plenária.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 26** – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal.

**Art. 27** – Fica a Comissão Organizadora autorizada a promover adequações decorrentes de deliberação emanada pelos Conselhos Nacional e Estadual.

**Art. 28** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, 06 de setembro de 2018.



**EDMIR SANTOS NASCIMENTO**  
**Presidente do CMDCA**